



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO N.º 155, DE 2015
(Do Sr. Pr. Marco Feliciano e outros)**

Altera o art. 49 da Constituição Federal, para sustar Atos Normativos do Poder Judiciário.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Proposta inicial

II - Proposta apensada: 93/19

(*) Atualizado em 17/06/19, para inclusão de apensada (1)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, do § 3º, do art. 60, da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 49, da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49.

.....
XVIII - sustar os atos normativos do Poder Judiciário que exorbitem do poder regulamentar.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda visa corrigir deficiências na abrangência da função fiscalizatória do Poder Legislativo. Assim, acrescenta-se a competência para sustar os atos que exorbitem do poder regulamentar sobre a atividade legiferante dos representantes do povo (CF, art. 1.º, parágrafo único), de modo a não ocorrer violação da independência e harmonia entre os Poderes, tampouco infringência à sua separação.

Sala das Sessões, em 14 de outubro de 2015.

**DEPUTADO PR. MARCO FELICIANO
PSC/SP**



CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

(55ª Legislatura 2015-2019)

Página: 1 de 5

Proposição: PEC 0155/2015

Autor da Proposição: PR. MARCO FELICIANO E OUTROS

Data de Apresentação: 14/10/2015

Ementa: Altera o art. 49 da Constituição Federal, para sustar Atos Normativos do Poder Judiciário.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	179
Não Conferem	002
Fora do Exercício	002
Repetidas	023
Ilegíveis	000
Retiradas	000
Total	206

Confirmadas

1	ADAIL CARNEIRO	PHS	CE
2	ADELSON BARRETO	PTB	SE
3	ADEMIR CAMILO	PROS	MG
4	AELTON FREITAS	PR	MG
5	AFONSO MOTTA	PDT	RS
6	AGUINALDO RIBEIRO	PP	PB
7	ALAN RICK	PRB	AC
8	ALBERTO FILHO	PMDB	MA
9	ALBERTO FRAGA	DEM	DF
10	ALCEU MOREIRA	PMDB	RS
11	ALEX CANZIANI	PTB	PR
12	ALEXANDRE LEITE	DEM	SP
13	ALEXANDRE VALLE	PRP	RJ
14	ALFREDO KAEFER	PSDB	PR
15	ANDERSON FERREIRA	PR	PE
16	ANDRÉ ABDON	PRB	AP
17	ANDRÉ FUFUCA	PEN	MA
18	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
19	ANTONIO BULHÕES	PRB	SP
20	ARIOSTO HOLANDA	PROS	CE
21	ARNON BEZERRA	PTB	CE
22	ÁTILA LINS	PSD	AM
23	ÁTILA LIRA	PSB	PI
24	AUREO	SD	RJ

25	BACELAR	PTN	BA
26	BEBETO	PSB	BA
27	BETO ROSADO	PP	RN
28	BILAC PINTO	PR	MG
29	BRUNNY	PTC	MG
30	CABO DACIOLO	S.PART.	RJ
31	CABO SABINO	PR	CE
32	CABUÇU BORGES	PMDB	AP
33	CARLOS HENRIQUE GAGUIM	PMDB	TO
34	CARLOS MANATO	SD	ES
35	CARLOS ZARATTINI	PT	SP
36	CÉLIO SILVEIRA	PSDB	GO
37	CELSO JACOB	PMDB	RJ
38	CELSO MALDANER	PMDB	SC
39	CHICO LOPES	PCdoB	CE
40	CLEBER VERDE	PRB	MA
41	COVATTI FILHO	PP	RS
42	CRISTIANE BRASIL	PTB	RJ
43	DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
44	DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
45	DELEGADO ÉDER MAURO	PSD	PA
46	DIEGO GARCIA	PHS	PR
47	DILCEU SPERAFICO	PP	PR
48	DOMINGOS SÁVIO	PSDB	MG
49	DR. JORGE SILVA	PROS	ES
50	DR. SINVAL MALHEIROS	PV	SP
51	EDIO LOPES	PMDB	RR
52	EDUARDO BOLSONARO	PSC	SP
53	EDUARDO DA FONTE	PP	PE
54	ELIZIANE GAMA	REDE	MA
55	ERIVELTON SANTANA	PSC	BA
56	EVANDRO ROMAN	PSD	PR
57	EXPEDITO NETTO	SD	RO
58	EZEQUIEL TEIXEIRA	SD	RJ
59	FÁBIO SOUSA	PSDB	GO
60	FAUSTO PINATO	PRB	SP
61	FERNANDO FRANCISCHINI	SD	PR
62	FRANCISCO FLORIANO	PR	RJ
63	GABRIEL GUIMARÃES	PT	MG
64	GIACOBO	PR	PR
65	GILBERTO NASCIMENTO	PSC	SP
66	GIOVANI CHERINI	PDT	RS
67	GIUSEPPE VECCI	PSDB	GO
68	GIVALDO CARIMBÃO	PROS	AL
69	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
70	GORETE PEREIRA	PR	CE
71	GOULART	PSD	SP
72	HUGO MOTTA	PMDB	PB
73	IRACEMA PORTELLA	PP	PI

74	IRMÃO LAZARO	PSC	BA
75	JAIME MARTINS	PSD	MG
76	JAIR BOLSONARO	PP	RJ
77	JEFFERSON CAMPOS	PSD	SP
78	JÉSSICA SALES	PMDB	AC
79	JHONATAN DE JESUS	PRB	RR
80	JOÃO CAMPOS	PSDB	GO
81	JOÃO MARCELO SOUZA	PMDB	MA
82	JOÃO RODRIGUES	PSD	SC
83	JONY MARCOS	PRB	SE
84	JOSÉ FOGAÇA	PMDB	RS
85	JOSÉ OTÁVIO GERMANO	PP	RS
86	JOSE STÉDILE	PSB	RS
87	JOSUÉ BENGTON	PTB	PA
88	JÚLIA MARINHO	PSC	PA
89	JÚLIO CESAR	PSD	PI
90	JUNIOR MARRECA	PEN	MA
91	LÁZARO BOTELHO	PP	TO
92	LELO COIMBRA	PMDB	ES
93	LEONARDO QUINTÃO	PMDB	MG
94	LEOPOLDO MEYER	PSB	PR
95	LINCOLN PORTELA	PR	MG
96	LINDOMAR GARÇON	PMDB	RO
97	LUCIANO DUCCI	PSB	PR
98	LUCIO MOSQUINI	PMDB	RO
99	LÚCIO VALE	PR	PA
100	LUCIO VIEIRA LIMA	PMDB	BA
101	LUIS TIBÉ	PTdoB	MG
102	LUIZ CARLOS RAMOS	PSDC	RJ
103	LUIZ CLÁUDIO	PR	RO
104	LUIZ NISHIMORI	PR	PR
105	MAINHA	SD	PI
106	MANOEL JUNIOR	PMDB	PB
107	MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO	PRP	MG
108	MARCELO SQUASSONI	PRB	SP
109	MÁRCIO MARINHO	PRB	BA
110	MARCO MAIA	PT	RS
111	MARCO TEBALDI	PSDB	SC
112	MARCOS ROTTA	PMDB	AM
113	MARCUS VICENTE	PP	ES
114	MARIA DO ROSÁRIO	PT	RS
115	MARIANA CARVALHO	PSDB	RO
116	MÁRIO HERINGER	PDT	MG
117	MÁRIO NEGROMONTE JR.	PP	BA
118	MARX BELTRÃO	PMDB	AL
119	MAURO LOPES	PMDB	MG
120	MAURO PEREIRA	PMDB	RS
121	MILTON MONTI	PR	SP
122	MISSIONÁRIO JOSÉ OLIMPIO	PP	SP

123	MOSES RODRIGUES	PPS	CE
124	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
125	NELSON MEURER	PP	PR
126	NEWTON CARDOSO JR	PMDB	MG
127	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
128	ONYX LORENZONI	DEM	RS
129	ORLANDO SILVA	PCdoB	SP
130	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
131	PAES LANDIM	PTB	PI
132	PASTOR FRANKLIN	PTdoB	MG
133	PAULO FEIJÓ	PR	RJ
134	PAULO FREIRE	PR	SP
135	PAULO PIMENTA	PT	RS
136	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
137	PEPE VARGAS	PT	RS
138	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
139	PR. MARCO FELICIANO	PSC	SP
140	PROFESSOR VICTÓRIO GALLI	PSC	MT
141	PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE	DEM	TO
142	RAQUEL MUNIZ	PSC	MG
143	RAUL JUNGSMANN	PPS	PE
144	RICARDO IZAR	PSD	SP
145	ROBERTO ALVES	PRB	SP
146	ROBERTO BRITTO	PP	BA
147	ROBERTO SALES	PRB	RJ
148	ROCHA	PSDB	AC
149	ROGÉRIO MARINHO	PSDB	RN
150	RÔMULO GOUVEIA	PSD	PB
151	RONALDO FONSECA	PROS	DF
152	RONALDO MARTINS	PRB	CE
153	RONALDO NOGUEIRA	PTB	RS
154	RONEY NEMER	PMDB	DF
155	ROSÂNGELA CURADO	PDT	MA
156	ROSANGELA GOMES	PRB	RJ
157	RUBENS OTONI	PT	GO
158	RUBENS PEREIRA JÚNIOR	PCdoB	MA
159	SANDES JÚNIOR	PP	GO
160	SÉRGIO MORAES	PTB	RS
161	SERGIO SOUZA	PMDB	PR
162	SERGIO VIDIGAL	PDT	ES
163	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
164	SÓSTENES CAVALCANTE	PSD	RJ
165	STEFANO AGUIAR	PSB	MG
166	TONINHO WANDSCHEER	PT	PR
167	ULDURICO JUNIOR	PTC	BA
168	VALMIR ASSUNÇÃO	PT	BA
169	VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PMDB	PB
170	VICENTE CANDIDO	PT	SP
171	VICTOR MENDES	PV	MA

172 VINICIUS CARVALHO	PRB	SP
173 WALDIR MARANHÃO	PP	MA
174 WALNEY ROCHA	PTB	RJ
175 WASHINGTON REIS	PMDB	RJ
176 WELLINGTON ROBERTO	PR	PB
177 WILSON FILHO	PTB	PB
178 ZÉ GERALDO	PT	PA
179 ZÉ SILVA	SD	MG

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

.....

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

II - autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;

III - autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;

IV - aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas;

V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VI - mudar temporariamente sua sede;

VII - fixar idêntico subsídio para os Deputados Federais e os Senadores, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; [*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998*](#)

VIII - fixar os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; [*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998*](#)

IX - julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

X - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XI - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

XIII - escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União;

XIV - aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;

XV - autorizar referendo e convocar plebiscito;

XVI - autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais;

XVII - aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada. *(“Caput” do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 1994)*

§ 1º Os Ministros de Estado poderão comparecer ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados ou a qualquer de suas comissões, por sua iniciativa e mediante entendimentos com a Mesa respectiva, para expor assunto de relevância de seu Ministério.

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 1994)*

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 93, DE 2019 (Da Sra. Chris Tonietto e outros)

Altera a redação do inciso V do art. 49 da Constituição Federal.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PEC-155/2015.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O inciso V do art. 49 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

49.....

V – sustar os atos do Poder Executivo ou do Poder Judiciário que exorbitem seu poder regulamentar, os limites de delegação legislativa, ou violem a competência exclusiva do Poder Legislativo.”

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O art. 49 da Constituição Federal estabelece, dentre as competências exclusivas do Congresso Nacional a atribuição de sustar os atos normativos emanados do Poder Executivo que exorbitem seu poder regulamentar ou os limites de delegação legislativa.

Desta forma, considerando a inteligência do art. 2º dessa mesma Magna Carta, o qual estabelece a independência e a harmonia entre os poderes da União (Sistema de Freios e Contrapesos), decorrente da Teoria da Separação dos Poderes de Montesquieu, resta evidente que o Estado Democrático de Direito somente pode existir se cada um de seus poderes agir estritamente no seu âmbito de atuação, não interferindo nas competências constitucionais e infraconstitucionais conferidas a outro poder.

Atualmente, o que tem ocorrido, sobretudo por conta do exacerbado ativismo judicial protagonizado, principalmente pela nossa Corte Maior, é justamente o oposto. O Poder Judiciário tem invadido, de forma flagrante, a competência do Poder Legislativo, passando, então, a legislar, contrariando também a vontade popular e, por conseguinte, ferindo a democracia norteadora do Estado de Direito.

Isso se verifica, por exemplo, no caso da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 54 – ADPF 54, a qual, no ano de 2012, viabilizou, a despeito do que dispõe a nossa Constituição no que tange à inviolabilidade do direito à vida, e ainda que inexistente qualquer dispositivo no Código Penal nesse sentido, que os bebês diagnosticados com anencefalia fossem abortados.

Deste modo, quis o Supremo Tribunal Federal fazer as vezes dessa Casa Legislativa e passar a criar normas, sem, contudo observar os trâmites inerentes ao processo legislativo, o qual, nos moldes da Constituição, assegura a observância da vontade popular, eis que os integrantes de ambas as Casas Legislativas componentes do Congresso Nacional são escolhidos pelo povo.

Essa medida de nossa Suprema Corte infelizmente não consistiu em um mero caso à parte e, hoje em dia, a independência do Poder Legislativo pátrio permanece correndo sérios riscos, haja vista a existência das discussões relativas à Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 442 – ADPF 442, à Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão 26 – ADO 26, ao Mandado de Injunção 4733 – MI 4733 e à Ação Direta de Inconstitucionalidade 5581, que visam, mais uma vez, invadir a competência primordial do Poder Legislativo.

Vale observar que a presente Proposta não fere o princípio da separação dos poderes, uma vez que o que se pretende com tal proposição não é, de forma alguma, fomentar uma ingerência sem qualquer controle na atividade típica dos demais poderes, mas sim permitir que o Congresso Nacional exerça sua função de zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes, conforme determina a Constituição Federal em seu art. 49, XI¹. Este artigo estabelece que “zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes” é “competência exclusiva do Congresso Nacional”. O dispositivo, assim, indica claramente, sem dar margem a dúvida, que em matéria de preservação da competência legislativa exclusiva, a

1Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

(...)

XI - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

última palavra não caberá nem ao Poder Executivo nem ao Poder Judiciário, mas pertencerá ao Poder Legislativo, representado pelo Congresso Nacional.

É por este motivo que a Proposta objetiva justamente resguardar a separação dos poderes, eis que ao se vislumbrar a fiscalização dos Poderes Executivo e Judiciário, busca notadamente garantir que tais poderes não terão o condão de invadir a competência de um ou de outro.

Assim sendo, a intenção da presente Proposta de Emenda à Constituição é possibilitar a efetivação do Sistema de Freios e Contrapesos, notadamente consagrado em nosso ordenamento jurídico.

Não se busca defender, pois, a prevalência de um dos três poderes, mas sim, pretende-se assegurar a possibilidade de vigilância recíproca de um poder em relação ao outro, possibilitando uma fiscalização efetiva, além de impedir que um poder viole os limites a ele impostos constitucionalmente.

Ademais, é sabido que a Constituição estabelece determinados mecanismos de controle que têm por objeto coibir a atuação indevida de um poder da União, a exemplo do veto presidencial a determinada proposição legislativa, o controle de constitucionalidade exercido pelo Poder Judiciário em relação às leis produzidas no Legislativo (que pode dar ensejo à suspensão da execução da lei considerada inconstitucional), entre outros meios.

Dessa forma, afigura-se legítima e necessária a presente Proposta, já que visa garantir uma efetiva fiscalização do Poder Legislativo sobre todos os atos normativos oriundos de quaisquer entes integrantes do Poder Público, isto é, todos os atos oriundos do Poder Judiciário, Poder Executivo, Tribunal de Contas da União e dos demais órgãos que detêm o poder regulamentar de expedir atos normativos.

Ante o exposto, é de suma importância a aprovação da presente Proposta, razão pela qual submeto-a ao apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2019.

Deputada Federal **CHRIS TONETTO**
PSL/RJ



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Serviço de Análise de Proposições - SERAP

(Fones: 3216-1110 / 1111 / 1112 - Fax: 3216-1105 - e-mail: secap.sgm@camara.gov.br)

CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

(56ª Legislatura 2019-2023)

Página: 1 de 5

Proposição: PEC 0093/2019

Autor da Proposição: CHRIS TONIETTO E OUTROS

Data de Apresentação: 11/06/2019

Ementa: Altera a redação do inciso V do art. 49 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	176
Não Conferem	009
Fora do Exercício	000
Repetidas	012
Ilegíveis	000
Retiradas	000
Total	197

Confirmadas

1	ABÍLIO SANTANA	PL	BA
2	ABOU ANNI	PSL	SP
3	ACÁCIO FAVACHO	PROS	AP
4	ADRIANA VENTURA	NOVO	SP
5	AFONSO MOTTA	PDT	RS
6	AGUINALDO RIBEIRO	PP	PB
7	AIRTON FALEIRO	PT	PA
8	AJ ALBUQUERQUE	PP	CE
9	ALAN RICK	DEM	AC
10	ALCEU MOREIRA	MDB	RS
11	ALÊ SILVA	PSL	MC
12	ALEXANDRE FROTA	PSL	SP
13	ALEXIS FONTEYNE	NOVO	SP
14	ALIEL MACHADO	PSB	PR
15	ALINE SLEUTJES	PSL	PR
16	ALUISIO MENDES	PODE	MA
17	ANDRÉ ABDON	PP	AP
18	ARNALDO JARDIM	CIDADANIA	SP
19	AROLDI MARTINS	PRB	PR
20	ARTHUR LIRA	PP	AL
21	ÁTILA LIRA	PSB	PI
22	BACELAR	PODE	BA
23	BIA KICIS	PSL	DF
24	BIBO NUNES	PSL	RS

25	CABO JUNIO AMARAL	PSL	MC
26	CAPITÃO AUGUSTO	PL	SP
27	CARLA ZAMBELLI	PSL	SP
28	CARLOS GOMES	PRB	RS
29	CARLOS HENRIQUE GAGUIM	DEM	TO
30	CARLOS JORDY	PSL	RJ
31	CAROLINE DE TONI	PSL	SC
32	CÁSSIO ANDRADE	PSB	PA
33	CELINA LEÃO	PP	DF
34	CELSO MALDANER	MDB	SC
35	CELSO RUSSOMANNO	PRB	SP
36	CELSO SABINO	PSDB	PA
37	CHARLLES EVANGELISTA	PSL	MC
38	CHIQUEINHO BRAZÃO	AVANTE	RJ
39	CHRIS TONETTO	PSL	RJ
40	CHRISTIANE DE SOUZA YARED	PL	PR
41	CORONEL ARMANDO	PSL	SC
42	CORONEL CHRISÓSTOMO	PSL	RO
43	CORONEL TADEU	PSL	SP
44	DA VITORIA	CIDADANIA	ES
45	DANIEL FREITAS	PSL	SC
46	DANIEL SILVEIRA	PSL	RJ
47	DANIELA DO WAGUINHO	MDB	RJ
48	DELEGADO ANTÔNIO FURTADO	PSL	RJ
49	DELEGADO ÉDER MAURO	PSD	PA
50	DELEGADO MARCELO FREITAS	PSL	MC
51	DELEGADO PABLO	PSL	AM
52	DR. FREDERICO	PATRIOTA	MC
53	DR. LUIZ OVANDO	PSL	MS
54	DRA. SORAYA MANATO	PSL	ES
55	DRA. VANDA MILANI	SOLIDARIEDADE	AC
56	DULCE MIRANDA	MDB	TO
57	EDUARDO BOLSONARO	PSL	SP
58	EDUARDO CURY	PSDB	SP
59	ELI BORGES	SOLIDARIEDADE	TO
60	EMANUEL PINHEIRO NETO	PTB	MT
61	ENÉIAS REIS	PSL	MC
62	ENRICO MISASI	PV	SP
63	EROS BIONDINI	PROS	MC
64	EVAIR VIEIRA DE MELO	PP	ES
65	FÁBIO MITIDIERI	PSD	SE
66	FABIO REIS	MDB	SE
67	FELIPE CARRERAS	PSB	PE
68	FERNANDO COELHO FILHO	DEM	PE
69	FILIPE BARROS	PSL	PR
70	FLÁVIA ARRUDA	PL	DF
71	FLORDELIS	PSD	RJ
72	FRED COSTA	PATRIOTA	MC
73	GASTÃO VIEIRA	PROS	MA

74	GENECIAS NORONHA	SOLIDARIEDADE	CE
75	GENERAL PETERNELLI	PSL	SP
76	GILBERTO NASCIMENTO	PSC	SP
77	GILSON MARQUES	NOVO	SC
78	GIOVANI CHERINI	PL	RS
79	GLAUSTIN FOKUS	PSC	GC
80	GUIGA PEIXOTO	PSL	SP
81	GUILHERME DERRITE	PP	SP
82	GURGEL	PSL	RJ
83	GUTEMBERG REIS	MDB	RJ
84	HÉLIO COSTA	PRB	SC
85	HÉLIO LEITE	DEM	PA
86	HELIO LOPES	PSL	RJ
87	HUGO LEAL	PSD	RJ
88	JAQUELINE CASSOL	PP	RO
89	JÉSSICA SALES	MDB	AC
90	JOÃO H. CAMPOS	PSB	PE
91	JOÃO MAIA	PL	RN
92	JOÃO MARCELO SOUZA	MDB	MA
93	JOÃO ROMA	PRB	BA
94	JOICE HASSELMANN	PSL	SP
95	JOSÉ MEDEIROS	PODE	MT
96	JOSÉ NELTO	PODE	GC
97	JOSÉ ROCHA	PL	BA
98	JULIAN LEMOS	PSL	PB
99	JÚLIO CESAR	PSD	PI
100	JÚLIO DELGADO	PSB	MG
101	JÚNIOR BOZZELLA	PSL	SP
102	JÚNIOR MANO	PL	CE
103	KIM KATAGUIRI	DEM	SP
104	LAERCIO OLIVEIRA	PP	SE
105	LAFAYETTE DE ANDRADA	PRB	MG
106	LEANDRE	PV	PR
107	LINCOLN PORTELA	PL	MG
108	LIZIANE BAYER	PSB	RS
109	LOESTER TRUTIS	PSL	MS
110	LOURIVAL GOMES	PSL	RJ
111	LUCAS GONZALEZ	NOVO	MG
112	LUCAS REDECKER	PSDB	RS
113	LUCAS VERGILIO	SOLIDARIEDADE	GC
114	LUCIANO DUCCI	PSB	PR
115	LUIZ CARLOS	PSDB	AP
116	LUIZ LIMA	PSL	RJ
117	LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGAN	PSL	SP
118	MAJOR FABIANA	PSL	RJ
119	MANUEL MARCOS	PRB	AC
120	MARCEL VAN HATTEM	NOVO	RS
121	MARCELO NILO	PSB	BA
122	MÁRCIO LABRE	PSL	RJ

123	MÁRCIO MARINHO	PRB	BA
124	MARCOS AURÉLIO SAMPAIO	MDB	PI
125	MARIA ROSAS	PRB	SP
126	MARINA SANTOS	SOLIDARIEDADE	PI
127	MARLON SANTOS	PDT	RS
128	MAURO LOPES	MDB	MG
129	MIGUEL LOMBARDI	PL	SP
130	MILTON VIEIRA	PRB	SP
131	MOSES RODRIGUES	MDB	CE
132	NEREU CRISPIM	PSL	RS
133	NERI GELLER	PP	MT
134	NICOLETTI	PSL	RR
135	NIVALDO ALBUQUERQUE	PTB	AL
136	NORMA AYUB	DEM	ES
137	OSIRES DAMASO	PSC	TO
138	OTACI NASCIMENTO	SOLIDARIEDADE	RR
139	OTONI DE PAULA	PSC	RJ
140	OTTO ALENCAR FILHO	PSD	BA
141	PASTOR SARGENTO ISIDÓRIO	AVANTE	BA
142	PAULA BELMONTE	CIDADANIA	DF
143	PAULO ABI-ACKEL	PSDB	MG
144	PAULO EDUARDO MARTINS	PSC	PR
145	PAULO GANIME	NOVO	RJ
146	PAULO MAGALHÃES	PSD	BA
147	PEDRO LUCAS FERNANDES	PTB	MA
148	PEDRO LUPION	DEM	PR
149	POLICIAL KATIA SASTRE	PL	SP
150	PR. MARCO FELICIANO	PODE	SP
151	PROFESSOR JOZIEL	PSL	RJ
152	PROFESSORA DAYANE PIMENTEL	PSL	BA
153	RAUL HENRY	MDB	PE
154	REINHOLD STEPHANES JUNIOR	PSD	PR
155	RICARDO GUIDI	PSD	SC
156	RICARDO IZAR	PP	SP
157	RICARDO TEOBALDO	PODE	PE
158	RODRIGO AGOSTINHO	PSB	SP
159	ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA	MDB	SC
160	RONALDO CARLETTO	PP	BA
161	RUBENS BUENO	CIDADANIA	PR
162	RUY CARNEIRO	PSDB	PB
163	SANDERSON	PSL	RS
164	SANTINI	PTB	RS
165	SARGENTO FAHUR	PSD	PR
166	SCHIAVINATO	PP	PR
167	SERGIO VIDIGAL	PDT	ES
168	SILAS CÂMARA	PRB	AM
169	SÓSTENES CAVALCANTE	DEM	RJ
170	TIAGO MITRAUD	NOVO	MG
171	TITO	AVANTE	BA

172	ULDURICO JUNIOR	PROS	BA
173	VAIDON OLIVEIRA	PROS	CE
174	VERMELHO	PSD	PR
175	VINICIUS POIT	NOVO	SP
176	ZÉ VITOR	PL	MC

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - garantir o desenvolvimento nacional;
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

.....

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

- I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;
- II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;
- III - fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;
- IV - planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;
- V - limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;
- VI - incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;
- VII - transferência temporária da sede do Governo Federal;
- VIII - concessão de anistia;
- IX - organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária e do Ministério Público do Distrito Federal; [\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 69, de 2012, publicada no DOU de 30/3/2012, produzindo efeitos 120 dias após a publicação\)](#)
- X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, b; [\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001\)](#)
- XI - criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública; [\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001\)](#)
- XII - telecomunicações e radiodifusão;
- XIII - matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;
- XIV - moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.
- XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I. [\(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998 e com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 2003\)](#)

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

- I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;
- II - autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;
- III - autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;
- IV - aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas;
- V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;
- VI - mudar temporariamente sua sede;
- VII - fixar idêntico subsídio para os Deputados Federais e os Senadores, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; [\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)
- VIII - fixar os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; [\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

IX - julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

X - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XI - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

XIII - escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União;

XIV - aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;

XV - autorizar referendo e convocar plebiscito;

XVI - autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais;

XVII - aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada. (*“Caput” do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 1994*)

§ 1º Os Ministros de Estado poderão comparecer ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados ou a qualquer de suas comissões, por sua iniciativa e mediante entendimentos com a Mesa respectiva, para expor assunto de relevância de seu Ministério.

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas. (*Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 1994*)

.....

FIM DO DOCUMENTO